**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_/2025**

**Dispõe sobre a criação do Programa “Mobilidade e Dignidade” no âmbito do município de Leme/SP, e dá outras providências.**

 **Artigo 1º –** Fica instituído, no âmbito do Município de Leme, o Programa “Mobilidade e Dignidade”, com o objetivo de garantir o acesso gratuito à troca e reposição de cadeiras de rodas e bengalas canadenses, conforme a necessidade, bem como promover a instalação gradual de rampas acessíveis nas esquinas e travessias, de acordo com as normas técnicas de acessibilidade.

**Artigo 2º –** O Programa “Mobilidade e Dignidade” têm por objetivos:

a) Manter cadastro atualizado das pessoas com mobilidade reduzida para acompanhamento das necessidades de troca ou adaptação de equipamentos.

b) Assegurar, sem custos para o beneficiário, a substituição ou adaptação de cadeiras de rodas e bengalas canadenses, mediante comprovação por laudo médico ou avaliação técnica.

c) Promover a instalação progressiva de rampas de acessibilidade em esquinas e travessias, priorizando locais de maior fluxo de pedestres, próximo a escolas, postos de saúde, órgãos públicos e pontos de transporte coletivo.

d) Estabelecer parcerias com entidades, associações, empresas e organizações da sociedade civil para viabilizar a captação e doação de equipamentos, bem como a construção ou adequação das rampas.

e) Orientar e conscientizar a população sobre a importância da acessibilidade e do respeito ao direito de ir e vir de todas as pessoas.

**Artigo 3º –** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Artigo 4º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 25 de agosto de 2025.

*JOÃO CERBI*

**Vereador**

#### *JUSTIFICATIVA*

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar a autonomia, a dignidade e a inclusão social das pessoas com mobilidade reduzida no Município de Leme, garantindo a troca gratuita de cadeiras de rodas e bengalas canadenses conforme necessidade, além de promover a instalação gradual de rampas acessíveis nas esquinas e travessias.

Ainda hoje, inúmeros cidadãos enfrentam dificuldades para se locomover devido à falta de equipamentos adequados ou à inexistência de acessibilidade nas vias públicas. Essas barreiras limitam o direito de ir e vir, comprometem a participação social e afetam diretamente a qualidade de vida.

A proposta não gera custos diretos adicionais ao município, pois será implementada por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, empresas, voluntários e instituições de ensino, aproveitando e integrando a estrutura e recursos humanos já existentes.

Além disso, a iniciativa está em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que determina a eliminação de barreiras urbanísticas e arquitetônicas, e reforça o compromisso de Leme com uma cidade inclusiva e acessível para todos.

Com essa ação, ofereceremos condições reais de mobilidade e participação social, contribuindo para uma cidade mais justa, acolhedora e preparada para atender às necessidades de todos os seus cidadãos.

Contando com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 25 de agosto de 2025.

*JOÃO CERBI*

**Vereador**